

TAXAS MUNICIPAIS

Aplicação da Lei 53 - E / 2006 de 29 de dezembro

TABELA DE TAXAS

(Anexo I do Regulamento de taxas municipais)

AS TAXAS QUE INTEGRAM OS DIVERSOS CAPÍTULOS DA PRESENTE TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR, OU AINDA UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS CONSTANTES NO ANEXO III PROCEDEM À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEGUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL (ANEXO II).

TABELA DE TAXAS

Capítulo	I	- Administração geral	2023
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada		10,77 €
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada		18,62 €
3.	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada		5,67 €
4.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada		5,67 €
5.	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada		5,67 €
6.	Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:		
	a) Primeira		9,42 €
	b) Sequentes		0,11 €
7.	Certidões com parecer técnico, por cada lauda ou face de 25 linhas:		
	a) Primeira		17,85 €
	b) Sequentes		0,11 €

Capítulo I - Administração geral		2023
8. Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos		
a) Não autenticadas, em A4, por cada folha		
i. Primeira		2,58 €
ii. Sequentes		0,11 €
b) Não autenticadas, em A3, por cada folha		
i. Primeira		2,58 €
ii. Sequentes		0,18 €
c) Autenticadas, em A4, por cada folha		
i. Primeira		5,12 €
ii. Sequentes		0,13 €
d) Autenticadas, em A3, por cada folha		
i. Primeira		5,12 €
ii. Sequentes		0,20 €
e) Impressão por computador para papel A4, por cada folha (incluindo cartografia)		
i. Primeira		3,87 €
ii. Sequentes		0,11 €
f) Impressão por computador para papel A3, por cada folha (incluindo cartografia)		
i. Primeira		3,87 €
ii. Sequentes		0,18 €
g) Impressão por computador para suporte digital (incluindo cartografia)		
i. Custo administrativo		5,12 €
ii. Acresce o custo do suporte digital ao preço de custo		
9. Buscas em arquivo municipal		
a) Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto da busca		6,43 €
b) Acresce, por cada hora de busca		11,79 €
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro		10,58 €
11. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante		10,58 €
Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente		
1. Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública		
		20,76 €
2. Capturas de animais na via publica		
a) Custo por animal capturado (total)		26,81 €
b) Estadia diária no canil		2,85 €
c) Abate e entrega não incluindo deslocação e estada diária		13,30 €
d) Deslocação		10,65 €
3. Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores		9,51 €
4. Licença especial de ruído		
a) Licenciamento		23,15 €
b) Acresce, por períodos de 24 horas, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo de todos os intervenientes		
i. Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	$T_1 = 0,050$	1,15 €
ii. Concertos	$T_2 = 0,500$	11,58 €
iii. Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_3 = 0,600$	13,90 €
iv. Recintos itinerantes	$T_4 = 0,200$	4,62 €
v. outras emissões de ruído		
v.1) De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	$T_5 = 0,250$	5,77 €
v.2) De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	$T_6 = 0,500$	11,58 €
v.3) Sábados e Domingos	$T_7 = 0,750$	17,37 €
5. Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais		
a) Licenciamento		4,88 €
b) Acresce uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia	$T_8 = 0,500$	11,58 €
6. Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)		90,62 €
7. Realização das seguintes operações:		
a) Realização de queimas, fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnico		4,71 €
b) Realização de queimadas		18,61 €

Capítulo I - Administração geral		2023
8. Remoção de veículos		
a) Taxa administrativa		12,88 €
b) Acresce o serviço externo de reboque, ao preço de custo		
c) Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria nº. 1424/2001 de 13/12		
i. Viaturas ligeiras		11,55 €
ii. Viaturas pesadas		23,10 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros		5,77 €
9. Atividades de florestação		75,19 €
10. Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia		
A taxa por utilizações diárias individuais ou coletivas obtém-se a partir da fórmula: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo		2,08 €
Capítulo III - Atividades económicas		
1. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva		12,10 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável		
2. Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos		12,56 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável		
3. Registo de máquinas de diversão		42,25 €
a) Averbamento ao registo de máquinas de diversão (corresponde a 50% do custo administrativo)		6,66 €
4. Mercados, feiras e venda ambulante		
a) Feiras e mercados de levante		
i. Terrado, por dia e por m ²		1,00 €
ii. Vigilância por dia		5,77 €
b) Lojas e talhos, por mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)		
Por m ² de loja ou talho e por mês		5,67 €
c) Bancas nos mercados municipais		
i. Bancas, por mês e por m ²		5,67 €
ii. Bancas, por dia e por m ²		0,24 €
d) Utilização de câmara frigorífica, frigorífico ou de vitrine refrigerada, por m ³ e por dia		1,06 €
5. Licenciamento de veículos de aluguer de passageiros e de condução de veículos		
a) Táxis / veículos ligeiros de aluguer - pedidos de admissão a concurso, por ato		32,71 €
b) Táxis - licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo		
i. Emissão licença		5,09 €
ii. Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano		312,78 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo		11,39 €
d) Táxis - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por ato		8,85 €
e) Táxis - pedidos de cancelamento, por ato		7,09 €
f) Táxis - averbamentos, por ato		9,25 €
6. Mera comunicação prévia nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro		12,42 €
7. Pedido de autorização nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro		34,66 €
a) Caso se verifique, acresce o valor por despacho de aperfeiçoamento		12,24 €
8. Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes (Decreto-Lei 270/2001, de 6 de outubro)		
a) Por licenciamento		170,56 €
b) Acresce por m ³ ou fração de materiais a explorar		1,72 €
c) Acresce por cada vistoria realizada		
i. Taxa administrativa		17,55 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)		65,40 €
d) Transmissão de licenças de exploração		23,23 €
e) Mudança de responsável técnico		23,23 €
9. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.		9,75 €

Capítulo	I	- Administração geral	2023
Capítulo	IV	- Publicidade	
1. Licença de publicidade			11,69 €
2. Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários			8,08 €
3. Acrescem aos valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado.			
O valor a pagar é calculado pela fórmula: $CMEP \times F_i$, em que:			
$CMEP = 4,10$ é o valor base de referência e F_i o fator de benefício.			
F_{01}	=	0,02	
F_{02}	=	0,05	
F_{03}	=	0,10	
F_{04}	=	0,25	
F_{05}	=	0,50	
F_{06}	=	0,75	
F_{07}	=	1,00	
F_{08}	=	1,50	
F_{09}	=	2,00	
F_{10}	=	2,50	
F_{11}	=	3,00	
F_{12}	=	4,00	
F_{13}	=	5,00	
F_{14}	=	7,50	
F_{15}	=	12,00	
F_{16}	=	20,00	
a) Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente			
Painéis, por m ² e por ano ou fração			$F_{11} = 3,00$ 14,22 €
b) Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fração			
Por ano ou fração			$F_{14} = 7,50$ 35,53 €
c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fração			
Por ano ou fração			$F_{14} = 7,50$ 35,53 €
d) Publicidade em edifícios ou em outras construções			
i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração			$F_{12} = 4,00$ 18,95 €
Por ano ou fração			
ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração			$F_{09} = 2,00$ 9,48 €
Por ano ou fração			
iii. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração			
Por ano ou fração			$F_{11} = 3,00$ 14,22 €
iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração			$F_{07} = 1,00$ 4,73 €
Por ano ou fração			
v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais ceças, por m ² ou fração			$F_{12} = 4,00$ 18,95 €
Por ano ou fração			
vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fração			$F_{13} = 5,00$ 23,69 €
Por ano ou fração			
e) Publicidade em unidades móveis terrestres			
i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo			$F_{16} = 20,00$ 94,76 €
Por ano ou fração			
ii. Transportes públicos			
ii.1) Em táxis, por veículo e por ano ou fração			$F_{13} = 5,00$ 23,69 €
ii.2) Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fração			$F_{14} = 7,50$ 35,53 €
iii. Outros veículos, por veículo			
Por ano ou fração			$F_{14} = 7,50$ 35,53 €
f) Publicidade aérea			
i. Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos			
Por dispositivo, por ano ou fração			$F_{07} = 1,00$ 4,73 €
g) Publicidade sonora			
Por ano ou fração			$F_{15} = 12,00$ 56,85 €
h) Publicidade dispersa			
Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada			
Por ano ou fração			$F_{15} = 12,00$ 56,85 €
i) Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fração			
Por ano ou fração			$F_{15} = 12,00$ 56,85 €
4. Quando realizada, acresce o custo da fiscalização.			29,22 €
5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.			9,75 €

Capítulo V - Ocupação do domínio público

1. Licença ou pedido de autorização	10,69 €
2. À Licença, ao pedido de autorização e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:	

CMEP $\times$ F_i em que **CMEP = 4,10** é o valor base de referência e F_i é o fator de benefício

Capítulo	I	- Administração geral										2023					
	F_{01}	=	0,02	F_{04}	=	0,25	F_{07}	=	1,00	F_{10}	=	3,00	F_{13}	=	9,00		
	F_{02}	=	0,05	F_{05}	=	0,50	F_{08}	=	1,50	F_{11}	=	4,00					
	F_{03}	=	0,10	F_{06}	=	0,75	F_{09}	=	2,00	F_{12}	=	5,00					
a)	Ocupação do espaço aéreo																
	i.	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m ² ou fração										F_{07}	=	1,00	4,71 €		
b)	Construções ou instalações no solo																
	1.	Divertimentos públicos															
		i.	Circos, por m ² ou fração										F_{06}	=	0,75	3,54 €	
		ii.	Carrosséis, por m ² ou fração										F_{06}	=	0,75	3,54 €	
		iii.	Pistas de automóveis e outras instalações, por m ² ou fração										F_{06}	=	0,75	3,54 €	
		iv.	Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração por semana ou fração e por mês ou fração										F_{06}	=	0,75	3,54 €	
	2.	Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m ² ou fração e por mês ou fração										F_{06}	=	0,75	3,54 €		
	3.	Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração Por ano ou fração										F_{09}	=	2,00	9,48 €		
	4.	Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m ² ou fração										F_{05}	=	0,50	2,36 €		
	5.	Bancas, por m ² ou fração Por ano ou fração										F_{05}	=	1,50	7,11 €		
	6.	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m ² ou fração															
		i.	em espaço aberto Por ano ou fração										F_{10}	=	3,00	14,22 €	
		ii.	techadas, fixas ou amovíveis Por ano ou fração										F_{11}	=	4,00	18,95 €	
		iii.	em espaço aberto por semestre ou fração - 50% do valor anual														
		iv.	fechadas, fixas ou amovíveis por semestre ou fração - 50% do valor anual														
	7.	Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por ano ou fração										F_{09}	=	2,00	9,48 €		
	8.	Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração										F_{12}	=	5,00	23,69 €		
	9.	Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração										F_{09}	=	2,00	9,48 €		
	10.	Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração										F_{13}	=	9,00	42,65 €		
	11.	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores															
		i.	Por m ² ou m ³ ou fração										F_{10}	=	3,00	14,22 €	
		ii.	Por metro linear ou fração										F_{08}	=	1,50	7,11 €	
3.	No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente																
4.	Acresce o valor da deslocação da fiscalização.															19,90 €	
5.	Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.															9,75 €	

Capítulo VI - Operações de loteamentos e obras de urbanização						
1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento ou obras de urbanização						
a) No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos						153,77 €
b) Apresentação de aditamentos ao alvará						
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos						38,44 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos						76,89 €
2. Saneamento de elementos em falta (por cada ato)						36,39 €
3. Discussão pública						
a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de						26,30 €
b) Acrescem os custos de publicação.						
4. Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização						
a) Parcela Fixa						9,34 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + \left\{ C_p \frac{B_i = 1 \times (\epsilon \times 3 n + stp +) 2 m \{ x \sum (stp_i - stp_p) \}}{C_p = \{ 1 (x \sum t_i) 0,3 \times CIOP (+ \sum t_i) - 0,35 \} \times CIEV \times} \right\}$$

Capítulo I - Administração geral

2023

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou alvará de obras de urbanização

a) Parcela Fixa

169,68 €

b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = (P + A + C + S + T + E + G + V) + m \times \epsilon \times I$$

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

6. Receção de obras de urbanização – por auto de receção – incluindo vistoria

169,68 €

7. Emissão de título de comunicação prévia

a) Parcela Fixa

46,65 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula apresentada em VI.5.b).

8. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.

9,75 €

Capítulo VII - Trabalhos de remodelação dos terrenos**1. No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos**

52,84 €

2. Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de

22,66 €

3. Acresce por m² ou fracção

0,37 €

Capítulo VIII - Obras de edificação**1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas**

a) No ato de apresentação do requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação (70% do custo)

64,93 €

b) No ato de apresentação do requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação (70% do custo)

11,44 €

c) Apresentação de aditamento ao pedido

- i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos
- ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos

23,19 €

46,39 €

d) Saneamento de elementos em falta, por cada ato

36,39 €

e) Após aprovação

- i. Projeto de arquitetura de obras de edificação (30% do custo)
- ii. Projeto de especialidades de obras de edificação (30% do custo)

27,84 €

4,91 €

2. Emissão de alvará de licença de obras de edificação

a) Parcela Fixa

10,19 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \cdot 3n + stp + m \times \sum stp_i \times t_i / stp_T \cdot I$$

Sendo:

- CA = custo administrativo da tabela 8.2

- € = 0,75 €

- nn = número de fogos ou unidades

- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos

- mm = número de meses ou frações

- ti = tipo	t ₁	- habitação	t ₁	=	3,00
	t ₂	- indústria e instalações agrícolas	t ₂	=	2,00
	t ₃	- comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t ₃	=	4,00
	t ₄	- Muros confinantes com a via pública, por metro ou fracção	t ₄	=	0,025
	t ₅	- Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fracção	t ₅	=	0,010
	t ₆	- Tanques de rega	t ₆	=	0,025
	t ₇	- Piscinas, depósitos, incluindo depósitos de combustível líquido e gasoso e outros, por m ³ ou fracção	t ₇	=	0,050
	t ₈	- Elevadores, por unidade	t ₈	=	0,500
	t ₉	- Antenas de telecomunicações e instalações anexas	t ₉	=	14,00
	t ₁₀	- Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso	t ₁₀	=	0,350
	t ₁₁	- Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m ² ou fracção de	t ₁₁	=	0,100
	t ₁₂	- Painéis fotovoltaicos	t ₁₂	=	1,00

- II = localização (valor do zonamento conforme IMI).

No caso das edificações com utilização agro-silvo-pastoril a localização a aplicar será a prevista para a indústria.

Nos casos não expressamente previstos considera-se a localização a aplicar para a habitação.

c) Acresce na edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m² ou fracção de

- i. Corpos balançados fechados
- ii. Corpos balançados abertos

4,73 €

9,48 €

iii. Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m² ou fração em função do valor médio por m² determinado na alínea c)

d) Nas obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

3. Receção de comunicação prévia

- a) Parcela Fixa 120,20 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.
- c) Se se mostrar necessário, é ainda devida a taxa por aperfeiçoamento do pedido 12,07 €

4. Legalização

4.1 Por iniciativa do particular

- a) Parcela Fixa 151,87 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.2 Por iniciativa do Município

- a) Parcela Fixa 254,52 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.3. Pedido de informação para legalização 38,81 €

5. Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro 185,55 €

6. Acresce por cada vistoria realizada

- i. Taxa administrativa 17,55 €
- ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 65,40 €

7. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 9,75 €

Capítulo IX - Utilização e alteração do uso dos edifícios

1. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

a) Autorização de utilização

Parcela Fixa 35,62 €

Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 \cdot CA + \epsilon \cdot n \cdot \sum stp_i \cdot t_i$$

Sendo:

- CA = custo administrativo da tabela 8.2
- ϵ = 0,75 €
- nn = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos
- mm = número de meses ou frações

i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 \text{ Habitação} & t_1 = 1,00 \\ t_2 \text{ Indústria, instalações agrícolas, painéis fotovoltaicos e outros} & t_2 = 0,90 \\ t_3 \text{ Comércio e serviços} & t_3 = 1,30 \end{cases}$$

2. Para fins previstos em legislação específica - restauração e bebidas, hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

a) Autorização de utilização

i. Pela emissão do alvará de utilização

ii. Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 \cdot CA + \epsilon \cdot n \cdot \sum stp_i \cdot t_i$$

iii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas

$$\begin{aligned} \epsilon &= 1,00 \text{ €} ; & n &= \text{número de fogos ou unidades} ; & stp &= \text{superfície total pavimentada} \\ t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Bebidas} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Restauração} & t_2 = 1,10 \\ t_3 = \text{Restauração e/ou bebidas} & t_3 = 1,15 \\ t_4 = \text{Restauração e /ou bebidas c/ dança} & t_4 = 2,00 \\ t_5 = \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares} & t_5 = 1,00 \\ t_6 = \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} & t_6 = 2,50 \end{cases} \end{aligned}$$

iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica

$$\epsilon = 1,00 \text{ €} ; \quad n = \text{número de fogos ou unidades} ; \quad stp = \text{superfície total pavimentada}$$

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Hotéis} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Alojamentos locais} & t_2 = 0,90 \\ t_3 = \text{Pousadas} & t_3 = 1,10 \\ t_4 = \text{Estalagens e motéis} & t_4 = 1,00 \\ t_5 = \text{Hotéis - apartamento} & t_5 = 1,10 \\ t_6 = \text{Apartamentos turísticos} & t_6 = 1,50 \\ t_7 = \text{Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo} & t_7 = 2,00 \\ t_8 = \text{Hotéis rurais} & t_8 = 1,00 \\ t_9 = \text{Parques de campismo} & t_9 = 0,50 \end{cases}$$

Capítulo I - Administração geral

2023

3. Acresce na emissão de alvará de autorização de alteração de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 do Capítulo XI

4. Acresce pela vistoria, quando realizada
i. Taxa administrativa 17,55 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 65,40 €

5. Alojamento local.
5.1 Registo ou Renovação 51,05 €
5.2 Acresce por cama 6,05 €
5.3 Alteração da entidade exploradora - 25% do valor do registo 12,75 €

6. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 9,75 €

Capítulo X - Disposições especiais

1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Parcela Fixa 92,76 €
b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

Edificação	0,05 €	x	stp	
Edificação com legislação específica	0,10 €	x	stp	
Loteamento até 5 000 m²	10,00 €		por cada	1 000 m²
Loteamento de 5 000 m² a 10 000 m²	12,00 €		por cada	1 000 m²
Loteamento superior a 10 000 m²	15,00 €		por cada	1 000 m²

2. Informação sobre condicionantes previstas nos planos de gestão territorial eficazes 38,06 €

3. Ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras

i. Parcela Fixa 19,99 €
ii. Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$PV = CMEP \times \sum K_i \times L_u \times M \times T$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês
= coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação
- **K₁** = Tapumes ou outros resguardos
- **K₂** = Andaimos (só na parte não defendida por tapumes)
- **K₃** = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público
- **K₄** = Outras ocupações
- **K₅** = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede
- **K₆** = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade
- **L_u** = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.
- **T** = número de meses ou frações
- **M** = unidade de ocupação (m² ou ud)

4. Operações de destaque

a) Pela emissão do alvará ou da certidão 40,94 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:
 $PV = \text{€ } xx \text{ stp } x I$

5. Registo de estabelecimentos industriais

a) Pela emissão do Título Digital 104,30 €
b) Mera comunicação prévia para alteração a estabelecimento industrial Tipo 3 78,31 €
c) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 57,99 €
d) Caso seja requerido pelo particular, e devido pelo atendimento assistido. 9,75 €

Nos termos da al. c) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 7372015, de 11 de maio, o valor da taxa correspondente à emissão da licença, autorização, aprovação comunicação prévia com prazo, registo, parecer ou outro ato permissivo que se encontre abrangida por condição técnica padronizada a que o requerido tenha aderido, é reduzido para um terço.

Capítulo XI - Outras taxas

1. Emissão de licença parcial

São devidas as taxas previstas no cap. VIII

2 Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou receção por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da

diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no cap. VIII referentes à parcela fixa da taxa

3. Licença especial relativa a obras inacabadas

- a) Parcela fixa 23,55 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) que corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato acrescido de um custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração de execução

4. Prorrogação da licença ou da comunicação prévia em fase de acabamentos.

- a) Parcela fixa 19,24 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos, VI, VII e VIII, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta

6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = PE \left[A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i \right]$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P (Euro / m²) = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- 242 Ordenamento do território
- 243 Saneamento
- 244 Abastecimento de água
- 245 Resíduos sólidos
- 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza
- 331 Transportes rodoviários

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

- Ec = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche
- Eu = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche
- Ef = nas restantes sedes de freguesia
- Ea = nas restantes áreas:
- Ea_1 = servida com rede de águas e saneamento
- Ea_2 = servida com rede de águas e sem rede de saneamento
- Ea_3 = não servida por rede de águas nem de saneamento

Ec
 Eu
 Ef

Ea_1
 Ea_2
 Ea_3

Ah = área bruta de construção referente a habitação;

Ac = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

Ai = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

Ap = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia referente a:

- Kh = a habitação e anexos
- Kc = comércio, serviços, equipamentos e congéneres
- Ki = indústria e turismo
- Kp = fins agrícolas e pecuárias

Kh
 Kc
 Ki
 Kp

7. Assuntos administrativos

- a) Vistorias não especialmente previstas nesta tabela
- i. Taxa administrativa 17,55 €
 - ii. Acresce, por cada hora ou tração da comissão de vistorias 65,40 €
- b) Depósito da ficha técnica de habitação 3,17 €
- c) Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização 18,62 €
- d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal
- i. Taxa fixa 40,94 €
 - ii. Acresce por cada folha além da primeira 0,13 €
 - iii. Vistoria quando realizada pelos serviços municipais
 - .1) Taxa administrativa 17,55 €
 - .2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias 65,40 €
- e) Fornecimento ou verificação de alinhamentos e de cotas topográficas.
- i. Parcela fixa. 28,09 €
 - ii. Acrescem, por cada hora de serviço de verificação 42,55 €

8. Emissão de parecer não especificado na presente tabela

- a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização, por hora ou fração 29,22 €
- b) Acresce, por cada vistoria o valor de taxa de vistoria previsto no ponto 7 a) do presente capítulo